

*"A lógica pode levar de um ponto A a um ponto B. A imaginação pode levar a qualquer lugar."
Albert Einstein*

Sumário

EMPRESAS PERDEM NA JUSTIÇA DISPUTA SOBRE BENEFÍCIO FISCAL PARA EXPORTAÇÃO	2
A COBRIGAÇÃO NAS OPERAÇÕES DE FIDC	4
CARF MANTÉM MAIOR PARTE DE AUTUAÇÃO DA PETROBRAS	5
CARF COMEÇA A JULGAR AUTUAÇÃO BILIONÁRIA CONTRA O BTG	7
POLÍCIA FEDERAL DEFLAGRA NOVA ETAPA DA OPERAÇÃO ZELOTES	8
DOAÇÕES ADMISSÍVEIS – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – IRPJ/CSLL	8
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSTITUIÇÕES DE ENSINO VOCACIONAL – REMUNERAÇÃO DE MINISTROS E MEMBROS.	9
CVM QUER LIMITAR INVESTIMENTOS DE FUNDOS DE PREVIDÊNCIA EM ATIVOS NÃO REGISTRADOS	10

EMPRESAS PERDEM NA JUSTIÇA DISPUTA SOBRE BENEFÍCIO FISCAL PARA EXPORTAÇÃO

Fonte: Valor Econômico. Em duas importantes decisões para a União, a Justiça Federal manteve a redução de benefícios fiscais do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Exportadoras (Reintegra) estabelecida em decreto do governo federal este ano.

A primeira medida suspendeu liminar que garantia até agosto crédito de 2% sobre as receitas de exportações aos associados da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes) e do Centro da Indústria do Estado (Cindes). A outra negou um pedido da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e do Centro das Indústrias do Estado (Ciesp) para a redução de créditos para 0,1% começar a valer apenas em 2019.

No processo do Findes/Cindes, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) alega que o adiamento das mudanças no Reintegra tem potencial efeito multiplicador, "o que agravaria ainda mais a lesão à economia pública".

Segundo o órgão, a prorrogação até o fim de agosto causaria impacto estimado em R\$ 1,7 bilhão na arrecadação. "A decisão interfere de maneira absolutamente sensível na gestão financeira do governo federal e no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal", argumenta no pedido de suspensão.

O Reintegra foi criado em 2011 pela Lei nº 12.546 para estimular as exportações e a competitividade nacional, por meio da devolução de parte dos custos de tributos na produção desses bens. Em maio, porém, o Decreto nº 9.393 reduziu o benefício às exportadoras de 2% para 0,1%. O objetivo foi de compensar a queda na arrecadação federal decorrente da desoneração do diesel para os caminhoneiros.

O Findes/Cindes conseguiram liminar favorável a 18 mil associadas (processo nº 00123 39-98.2018.4.02.5001). A PGFN contestou o argumento de que a medida iria contra os princípios da legalidade e da anterioridade tributária. Segundo a procuradoria, as Leis 10.865/2001 (artigo 23, parágrafo 5º) e 9.718/1998 (artigo 5º, parágrafo 8º) autorizam o Poder Executivo a alterar as alíquotas estabelecidas.

Para a PGFN, não há obrigatoriedade de cumprir o prazo de 90 dias antes da vigência da norma para redução de benefício. O órgão utiliza como argumento julgamento do Supremo Tribunal Federal (RE 1.054.181).

O desembargador federal e vice-presidente do Tribunal Regional Federal (TRF) da 2ª Região, Guilherme Couto de Castro, acatou a argumentação do órgão. De acordo com o magistrado, "basta dizer, no caso, que a decisão combatida, tomada em juízo de cognição sumaríssima, é tumultuária, por conceder tratamento diferenciado aos contribuintes sediados em um determinado Estado, em detrimento dos demais" (processo nº 0007 002-96.2018.4.02.0000). O magistrado também considerou o risco de grave lesão à ordem e economia públicas.

O gerente jurídico da Findes, Samir Furtado Nemer, afirma já ter entrado com recurso (agravo interno) contra a suspensão da liminar. "O TRF foi levado a erro pelos argumentos da União. Para haver lesão à ordem pública, a PGFN deveria ter comprovado violação a princípios, mas foi ela quem ofendeu princípios", diz. "Além disso, todo Estado que se sentir lesado tem o direito de recorrer ao Judiciário".

Já na decisão contrária ao pedido da Fiesp e do Ciesp, a juíza Suzana Ferri, da 2ª Vara Cível Federal de São Paulo entendeu que a Fiesp não tem legitimidade para propor um mandado de segurança coletivo (processo nº 5013732-44.2018.4.03.6100). A entidade representa os sindicatos e não as empresas diretamente.

Ao Ciesp, a magistrada negou o pedido liminar por entender que cumpre ao Executivo avaliar a fixação da alíquota do Reintegra "proporcionando a redução dos custos da importação sem ferir a necessidade de arrecadação estatal para arcar com seus deveres institucionais, sobretudo diante do surgimento de um déficit orçamentário". Por nota, o departamento jurídico da Fiesp e Ciesp, entidades que representam cerca de 150 mil empresas, informa que recorrerá. "Entendemos que a nova legislação feriu o princípio da não surpresa, da segurança e da anterioridade ao modificar, durante o exercício fiscal, condições já preestabelecidas. Este entendimento já foi inclusive externado pelo STF", diz por nota.

Uma das decisões citada pelas entidades é da 1ª Turma do Supremo, de relatoria do ministro Marco Aurélio, publicada em maio (RE 964.850). O precedente é o mesmo mencionado por uma indústria de tintas paulista que conseguiu o direito de manter o percentual de 2% até o fim do ano.

No processo, a advogada Priscila Dalcomuni, do Martinelli Advogados, que representa a indústria de tintas, citou a decisão da 1ª Turma do STF, que determina a aplicação da anterioridade anual (quando a alteração só pode valer a partir do ano-calendário seguinte) para a entrada em vigor do Decreto nº 8.415, de 2015. "A norma reduzia as alíquotas do Reintegra de 3% para 1%", diz a tributarista.

No caso de majoração de contribuições (como o PIS e a Cofins), a Constituição Federal exige apenas a anterioridade nonagesimal. Contudo, segundo Priscila, a redução do Reintegra impacta os tributos federais em geral. "As exportadoras não conseguem usar os créditos acumulados para abater quaisquer tributos", afirma.

Ao conceder a liminar, o juiz José Denilson Branco, da 3ª Vara Federal de Santo André (SP), entendeu que a redução da alíquota do incentivo fiscal concedido pelo Reintegra "traduz-se em aumento de tributo de forma indireta, segundo julgados do Egrégio Supremo Tribunal Federal" (processo nº 002151-51.2018.4.03.6126).

A PGFN informou sobre o processo que "a seu tempo, será interposto agravo de instrumento contra a decisão liminar". Por nota, a procuradoria afirma que decisões do STF que aplicam a anterioridade tributária são uma variação de rota isolada.

A COBRIGAÇÃO NAS OPERAÇÕES DE FIDC

Fonte: Por Marcelo Augusto de Barros para Valor Econômico. As transmissões de recebíveis a fundos de investimento em direitos creditórios (Fidc) são disciplinadas em contratos de cessão que, geralmente, preveem a coobrigação do cedente e de terceiros pelo pagamento do crédito cedido. É uma forma de retenção dos riscos de crédito do ativo adquirido pelo fundo assumida por esses coobrigados.

O cedente, independentemente de previsão contratual, ao transmitir um crédito assume originalmente a responsabilidade legal pela existência do crédito cedido. O artigo 295 do Código Civil é claro a esse respeito. Se a validade e exigibilidade de um crédito depender do cumprimento da relação subjacente entre o cedente e o devedor originário do título, como ocorre por exemplo na venda de produtos com entrega futura, qualquer vício ou defeito relacionado ao negócio que deu origem ao crédito poderá gerar ao cedente a responsabilidade legal de recomprar o ativo cedido ou de indenizar o fundo cessionário.

Agora vamos imaginar a situação em que o negócio que deu origem ao crédito foi cumprido pelo cedente. O produto foi adequadamente entregue, seguindo o exemplo anterior. Nessa hipótese o crédito será considerado performado - cujo termo é geralmente utilizado para qualificar um recebível válido e exigível - e o Fidc adquirente desse ativo poderá regularmente cobrar o devedor.

Protestar, negativar, cobrar judicialmente, enfim, são atos legalmente ao alcance do cessionário para exigir o pagamento do crédito adquirido. Poderá o Fidc, além de cobrar o devedor originário, exigir também o pagamento do crédito performado perante a própria cedente e os demais responsáveis solidários que assumiram essa posição de coobrigado no contrato de cessão.

Essa coobrigação encontra-se expressamente prevista em diversas leis e normas. Está no Código Civil, tanto nos artigos 264 e 265, que tratam das obrigações solidárias, quanto no artigo 296, que dispõe sobre a cessão ordinária de créditos. O artigo 21 da lei do cheque também é claro a respeito da coobrigação do endossante, assim como o artigo 15 da Lei Uniforme de Genebra, que impõe a corresponsabilidade de pagamento do título, salvo cláusula em contrário, a endossantes de duplicatas, notas promissórias e cédulas de crédito bancário.

E mais. A própria Instrução CVM 356, de 17 de dezembro de 2001, que regulamenta a constituição e funcionamento de Fidc, prevê expressamente a figura do coobrigado cedente ou terceiro, conforme definição no artigo 2º, inciso XV.

Os investidores de FIDC, em especial quando as operações não estão garantidas por alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, contam com a coobrigação do cedente e de terceiros para reduzir o risco de inadimplência dos direitos creditórios integrantes da carteira do fundo.

Não raramente, entretanto, surgem decisões judiciais para afastar a coobrigação nos contratos de cessão. A motivação seria a mera semelhança das cessões a Fidc com negócios de fomento comercial ou factoring. A jurisprudência tem aplicado o polêmico entendimento de que as empresas de fomento comercial assumem o risco de inadimplência dos devedores dos créditos cedidos. A ausência de regulamentação específica e a semelhança com o desconto bancário têm sido os fatores preponderantes para a formação desse entendimento em relação às atividades de factoring.

Diverso, no entanto, é o regime jurídico aplicado à cessão de crédito envolvendo Fidc. A estrutura de um fundo representa uma comunhão de recursos em forma de condomínio de investidores, qualificados ou profissionais, administrada por uma instituição financeira e controlada pela Comissão de Valores Mobiliários. É um mercado de securitização de recebíveis de estrutura rígida, controlada, com regulamentação própria (ICVM 356) autorizada pela Resolução nº 2907 do Conselho Monetário Nacional e, para afastar qualquer semelhança com outras atividades, com a previsão expressa da coobrigação.

Já existem diversos precedentes judiciais que validam a coobrigação. O Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, reconheceu em 2016 a licitude da cláusula contratual que atribui ao cedente a responsabilidade por eventual inadimplemento do título cedido (Agravo em Recurso Especial nº 978.642). Mais recentemente, dois julgados do judiciário paulista, seguindo uma tendência do TJ-SP, basearam-se justamente na regulamentação própria dos fundos de recebíveis e nas demais distinções com a atividade de factoring para reconhecer a validade da coobrigação em cessões envolvendo fundos. (Processos 1000925-19.2018.8.26.0011 e 1035461-17.2017.8.26.0100).

Informações do setor dão conta de que o mercado de Fidc encerrou 2017 com um patrimônio líquido próximo a R\$ 80 bilhões. A coobrigação, repita-se, é uma importante ferramenta para a manutenção desses expressivos números. Investidores, administradores, gestores, além dos próprios cedentes, interessados na redução das taxas de cessão, aguardam a formação de uma jurisprudência para consolidar a plena validade da coobrigação nas cessões envolvendo Fidc.

CARF MANTÉM MAIOR PARTE DE AUTUAÇÃO DA PETROBRAS

Fonte: Valor Econômico. A Petrobras perdeu no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) a maior parte de uma disputa com a Receita Federal relativa à tributação do lucro de controladas e coligadas no exterior. Não é possível saber o quanto exatamente dos R\$ 3,28 bilhões da autuação foi mantido pela 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção do órgão. Tanto a empresa quanto a Fazenda Nacional devem recorrer.

A Petrobras foi autuada em razão da contabilização de lucros auferidos por empresas estrangeiras coligadas e controladas pela matriz no Brasil. A Receita cobra Imposto de Renda e CSLL sobre os valores de controladas localizadas na Holanda e nas Ilhas Cayman. No segundo caso, também estava em discussão a taxa de câmbio aplicada ao prejuízo fiscal que seria compensado.

A companhia ganhou esse último ponto, apesar de perder o principal, por isso a decisão foi parcial. O valor da autuação foi indicado pela empresa em seu Formulário de Referência de 2017 e não há provisionamento.

No julgamento, por desempate do presidente da Turma (voto de qualidade), os conselheiros mantiveram a tributação de IRPJ e CSLL sobre controlada na Holanda. Aceitaram o argumento da empresa sobre a taxa de câmbio.

Na defesa oral, o advogado da companhia, Tiago Lemos de Oliveira, afirmou que há um conflito de normas, entre o tratado internacional e o artigo 74 da Medida Provisória 2.158, de 2001, que trata da tributação de lucro de controladas e coligadas. Para Oliveira, a norma internacional deve prevalecer, o que afastaria a tributação no Brasil.

O procurador da Fazenda Nacional Rodrigo Moreira alegou que há diversos precedentes sobre o tema no Carf, inclusive da própria empresa, mantendo autuações semelhantes. Segundo Moreira, o único assunto novo no caso é a conversão de prejuízos. "O argumento (da Petrobras) é de mera conveniência. Sem base nas normas legais e infralegais", afirmou na sessão.

No voto, o relator Abel Nunes de Oliveira Neto afirmou que a tese julgada é conhecida no Conselho - a compatibilidade de tratado internacional com a legislação que impôs tributação de lucros. Em voto rápido, aplicou precedente da Câmara Superior. "Não há incompatibilidade da lei com o tratado", afirmou.

Sobre a tributação do prejuízo registrado nas Ilhas Cayman, o relator considerou que, para a conversão em reais ser justa, deveria ser feita a cada ano, na data do balanço. Por isso, aceitou esse pedido da empresa. De acordo com o advogado da empresa e a PGFN, esse ponto representa uma parte menor da autuação.

Tiago Lemos de Oliveira afirmou que a Petrobras pretende recorrer. A Fazenda Nacional informou que, se houver precedente, a PGFN também recorrerá à Câmara Superior sobre a taxa de câmbio.

Os precedentes da 1ª Turma da Câmara Superior do Carf sobre lucros no exterior são contrários ao pedido da Petrobras. A Turma já manteve algumas autuações em que a Receita exige o pagamento de Imposto de Renda e CSLL sobre o resultado de subsidiária da companhia em outro país. Em 2017 foi julgado caso envolvendo o resultado de subsidiária da companhia na Holanda, a PNBV, em 2009. No ano anterior, a Câmara Superior havia julgado o "leading case", da própria Petrobras e mantido a autuação.

No Judiciário, os contribuintes têm precedente favorável à tese. Em 2014, ao julgar processo bilionário da Vale, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afastou o Imposto de Renda e a CSLL sobre o lucro de controladas na Bélgica, Dinamarca e Luxemburgo, países com os quais o Brasil possui acordos para evitar a bitributação.

O tema é um dos mais relevantes para a Petrobras nas esferas administrativa e judicial. No Formulário de Referência, a empresa já estimou um impacto de R\$ 13,2 bilhões em disputas sobre lucro de controladas e coligadas domiciliadas no exterior.

CARF COMEÇA A JULGAR AUTUAÇÃO BILIONÁRIA CONTRA O BTG

Fonte: Valor Econômico. O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) começou a julgar ontem a validade de uma cobrança de R\$ 1,94 bilhão feita pela Receita Federal ao BTG Pactual. A autuação é referente às operações realizadas na formação do banco, em 2006 e 2009. Somente o relator do caso na 1ª Turma da 3ª Câmara da 1ª Seção votou, de forma contrária à instituição financeira.

O julgamento (processo nº 16682.722995/2015-66) foi suspenso por um pedido de vista do conselheiro Roberto Silva Junior, representante da Fazenda. O processo deve voltar a julgamento em agosto e ainda poderá ter mais um pedido de vista até sua conclusão. Outros quatro conselheiros ainda votarão.

O banco foi autuado porque a Receita Federal considerou indevido o uso de ágio supostamente gerado pela compra do Pactual pelo UBS em 2006 e sua posterior aquisição por sócios pessoa física do BTG, em 2009. O banco usou duas empresas veículo para realizar cada uma das operações.

A amortização do ágio ocorreu entre 2007 e 2012 e a instituição financeira recebeu autuações de Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL para diferentes intervalos. No processo em julgamento é analisada autuação recebida em 2015, que engloba declarações fiscais dos anos de 2010 e 2011.

Na sessão, o advogado do banco, Luis Claudio Gomes Pinto, do escritório Ulhôa Canto Advogados, afirmou que a operação foi estruturada dessa maneira para ter a aprovação das entidades que fiscalizam o setor e porque haveria um impedimento à aquisição direta por empresa estrangeira. "Temos um caso clássico de aproveitamento de ágio legítimo", disse.

Já o procurador da Fazenda Nacional Marco Aurélio Zortea Marques afirmou, em defesa oral, que não ficou provado no processo o risco de a operação não ser aprovada caso não fosse feita dessa forma - com o uso de empresa veículo.

Em seu voto, o conselheiro Fernando Brasil de Oliveira Pinto, representante da Fazenda, afirmou que, se uma operação demonstrar propósito negocial, não há problema em usar

empresa veículo. Para ele, nas duas operações realizadas, em 2006 e 2009, o uso da primeira empresa veículo é justificado. Da segunda, acrescentou, não.

Para ele, há problema no uso de uma segunda holding e na perseguição da amortização de ágio como se fosse um "direito natural". "Uma holding, sem dúvida, era necessária. A segunda foi feita para que pudesse haver a incorporação reversa e o aproveitamento indireto", afirmou. Antes do julgamento do mérito, o BTG Pactual apresentou um pedido preliminar, que poderia inviabilizar o julgamento. De acordo com o banco, a autuação deveria ter feito a compensação de prejuízo - concedida pela Delegacia Regional de Julgamento (DRJ). Como não foi feita, seria nula.

A turma, porém, entendeu que não havia nulidade. Também negou o pedido da Fazenda Nacional para afastar a compensação de prejuízo. O valor da autuação é informado pelo banco em seu Formulário de Referência de 2018. Não é possível saber se ainda inclui parte relativa à preliminar, já que a DRJ já havia concedido o pedido antes de o processo chegar ao Carf.

O banco considera que a chance de perda é possível, segundo informa no Formulário de Referência. O BTG Pactual não constituiu provisão sobre o valor e acredita que, se perder a disputa, tem direito a ser indenizado por terceiros.

POLÍCIA FEDERAL DEFLAGRA NOVA ETAPA DA OPERAÇÃO ZELOTES

Fonte: O Globo. A Polícia Federal deflagrou nesta manhã uma nova etapa da Operação Zelotes para investigar suspeitas de corrupção e lavagem de dinheiro envolvendo conselheiros e ex-conselheiros do Carf e o ex-secretário de Comércio Exterior no governo Dilma Rousseff, Daniel Godinho. Estão sendo cumpridos mandados de busca e apreensão em Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro e Recife.

DOAÇÕES ADMISSÍVEIS – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – IRPJ/CSLL

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 79 Cosit**
DOU de 25/07/2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ

EMENTA: DOAÇÕES ADMISSÍVEIS. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. DEDUTIBILIDADE.

A declaração instituída pela Instrução Normativa SRF nº 87, de 1996, pode ser utilizada para doações realizadas mediante fornecimento de mercadorias/gêneros alimentícios. Nesse caso, serão mantidos em branco, sem preenchimento, os campos "2 – INFORMAÇÕES BANCÁRIAS" e "3 – ATO FORMAL". Ambas as pessoas jurídicas envolvidas na doação deverão manter em registros contábeis, documentos e papéis, à disposição da fiscalização, nos termos

do art. 264 do Regulamento do Imposto de Renda, o completo rol discriminativo dos bens doados, por declaração emitida, quais sejam: descrição do produto, quantidade, número de série, lote e valor, sob pena de ineditabilidade da doação. A declaração instituída pela Instrução Normativa SRF nº 87, de 1996, deve ser firmada e entregue a cada operação de doação. Dispositivos Legais: Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, III; Instrução Normativa SRF nº 87/96; Decreto nº 3.000/99, art. 264..

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL

EMENTA: DOAÇÕES ADMISSÍVEIS. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. DEDUTIBILIDADE.

A declaração instituída pela Instrução Normativa SRF nº 87, de 1996, pode ser utilizada para doações realizadas mediante fornecimento de mercadorias/gêneros alimentícios. Nesse caso, serão mantidos em branco, sem preenchimento, os campos “2 – INFORMAÇÕES BANCÁRIAS” e “3 – ATO FORMAL”. Ambas as pessoas jurídicas envolvidas na doação deverão manter em registros contábeis, documentos e papéis, à disposição da fiscalização, nos termos do art. 264 do Regulamento do Imposto de Renda, o completo rol discriminativo dos bens doados, por declaração emitida, quais sejam: descrição do produto, quantidade, número de série, lote e valor, sob pena de ineditabilidade da doação. A declaração instituída pela Instrução Normativa SRF nº 87, de 1996, deve ser firmada e entregue a cada operação de doação. Dispositivos Legais: Lei nº 8.981/95, art. 57; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, III; Instrução Normativa SRF nº 87/96; Decreto nº 3.000/99, art. 264.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSTITUIÇÕES DE ENSINO VOCACIONAL – REMUNERAÇÃO DE MINISTROS E MEMBROS.

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 6 Cosit**
DOU de 25/07/2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: ENTIDADES RELIGIOSAS. INSTITUIÇÕES DE ENSINO VOCACIONAL. MINISTROS E MEMBROS. REMUNERAÇÃO.

Para os efeitos da Lei nº 8.212, de 1991, e desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado, não é considerado como remuneração direta ou indireta os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministros de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência, ainda que no cálculo do quantum a ser pago sejam utilizados parâmetros relacionados às particularidades, características ou atributos do religioso, tais como estado civil, antiguidade, grau de escolaridade ou número e idade de filhos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 2º, § 13.

CVM QUER LIMITAR INVESTIMENTOS DE FUNDOS DE PREVIDÊNCIA EM ATIVOS NÃO REGISTRADOS

Fonte: Por Guilherme Pimenta para JOTA. Autarquia vai ouvir mercado após identificar irregularidades em carteiras de fundos com previdência

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) quer que fundos de investimento que tenham entidades de Regime Próprio de Previdência Complementar (RPPS) como cotistas com participação acima de 15% de seu patrimônio só façam investimentos em ativos registrados na autarquia.

A alteração consta em minuta de instrução publicada pelo regulador do mercado de capitais na última terça-feira (24/7). Nos últimos meses, tanto a CVM quanto o MPF têm identificado que fundos de investimento com RPPS como cotista têm adquirido ativos de empresas que dão calote.

Em abril deste ano, por exemplo, a Polícia Federal e o Ministério Público Federal em São Paulo (MPF-SP) deflagraram a segunda fase da operação Encilhamento, que apura fraudes envolvendo a aplicação de recursos de Institutos de Previdência Municipais em fundos de investimento que podem conter, entre seus ativos, debêntures sem lastro emitidas por empresas de fachada. Alguns dos envolvidos já são réus na Justiça Federal.

Na tarde de ontem, a CVM condenou a BNY Mellon Gestora, que geria um fundo ligado ao Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (Postalís) por irregularidades na compra de ativos.

Na alteração proposta, a autarquia afirma que em suas rotinas de supervisão tem encontrado diversos problemas de “governança, transparência e conflitos de interesse em operações envolvendo fundos de investimento que possuem preponderantemente como cotistas RPPS”. Com isso, os fundos que tenham mais de 15% de seu patrimônio composto por recursos de previdência não poderão mais comprar ativos ofertados via esforços restritos (conhecidas como ofertas 476), que são direcionados a investidores profissionais e não dependem de registro na CVM.

“Desde inspeções realizadas mais fortemente a partir de 2015, encontramos fundos que compram ativos que dão calote, que o sócio da empresa emissora é parente do irmão e outras situações irregulares. Alguns gestores não têm agido com diligência”, disse ao JOTA Ricardo Maia da Silva, superintendente de Relações com Investidores Institucionais em exercício.

A audiência se restringe a RRPS, mas a CVM também quer ouvir o mercado a respeito de possíveis limitações a Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

Securitizadoras

Com a minuta de instrução, a CVM propõe também que empresas securitizadoras não registradas na autarquia fiquem impedidas de realizar ofertas com esforços restritos.

“Fazendo uma comparação com os fundos de investimentos estruturados, que também podem ser objeto de ofertas públicas sob o regime da ICVM 476, tem-se que o fundo, o administrador fiduciário e o gestor possuem registro na CVM, oferecendo um acompanhamento bem mais eficiente por parte do regulador”, disse a autarquia em nota.

Ao JOTA, o superintendente de Desenvolvimento de Mercado da CVM, Antonio Carlos Berwanger, afirmou que quando uma securitizadora não registrada oferta Certificados de Recebíveis Imobiliários ou do Agronegócio (CRI e CRA), a CVM não consegue fazer um acompanhamento dos ativos, já que ele não é registrado.

“Consideramos que isso não está adequado. Temos que garantir que elas [securitizadoras] também fiquem sob os regimes de informação”, falou Berwanger.

Rating

Por último, a CVM também está querendo “estimular o melhor cumprimento de algumas condutas importantes” que são atribuídas a participantes do mercado que também participam de ofertas, como agências de classificação de risco.

Com isso, o regulador está definindo como infração grave as normas de conduta dos administradores e gestores, assim como a adoção de providências para evitar declarações falsas e a indução dos usuários a erros nas classificações de risco de crédito emitidas sobre os ativos ofertados, bem como a metodologia adotada pelas agências de risco.

“As agências de rating também estavam falhando nos seus deveres nas ofertas. Percebemos essa falha ao identificarmos que dois artigos não estavam enquadrados como infração grave. Assim, demonstramos que a CVM está preocupada e atenta”, falou Berwanger.

40
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.857
BELO HORIZONTE, 26 DE JULHO DE 2018.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.